

AO JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Autos nº 5322221-96.2021.8.09.0051

Classe: Recuperação Judicial

Requerente: GRUPO QUEIROZ (MARCELO FREITAS QUEIROZ,
BERNADETE BORGES QUEIROZ E FERNANDO BORGES QUEIROZ)

CINCOS - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO QUEIROZ: a) Marcelo Freitas Queiroz, inscrito no CPF sob nº 056.052.451-04 e no CNPJ sob o nº 42.076.383/0001-21; b) Bernadete Borges Queiroz, inscrita no CPF sob nº 717.623.961-49 e no CNPJ sob o nº 42.080.495/0001-56 e, c) Fernando Borges Queiroz, inscrito no CPF sob nº 892.488.801-34 e no CNPJ sob o nº 42.074.057/0001-85, em tramitação sob o nº 5322221-96.2021.8.09.0051 na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra "c" da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), apresentar o Relatório do Administrador Judicial.

1. Trata-se de relatório em face do deferimento de ação de recuperação judicial do **GRUPO QUEIROZ**, cujo protocolo ocorreu em 28/06/2021, sob número 5322221-96.2021.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 09/12/2021 (evento 35), que, dentre outras medidas, suspendeu as ações e execuções contra os devedores por 180 (cento e oitenta) dias, nomeou o administrador judicial, com publicação em 13/12/2021, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 3370, Suplemento – Seção II.

2. Inicialmente, destaco a referida decisão desse Magistrado (evento 35):

[...]

DECIDO.

Primeiramente, deliberada pela instância superior a competência do juízo, consubstanciado na documentação apresentada, verifico a possibilidade da propositura de pedido de recuperação judicial pelos requerentes na condição de produtores rurais, vez que restou demonstrado o exercício da atividade rural, regularmente, por mais de 2 (dois) anos, bem como a inscrição na Junta Comercial, realizada anteriormente ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual mostra-se razoável prestigiar a solução jurídica fundamentada nos princípios constantes na Lei de Recuperação Judicial que possibilitem a preservação da empresa e o fomento ao

crédito, elementos essenciais a geração de empregos e renda.

Neste sentido, o Enunciado nº 97, aprovado na III Jornada de Direito Civil realizada pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal:

ENUNCIADO 97 - O produtor rural, pessoa natural ou jurídica, na ocasião do pedido de recuperação judicial, não precisa estar inscrito há mais de dois anos no Registro Público de Empresas Mercantis, bastando a demonstração de exercício de atividade rural por esse período e a comprovação da inscrição anterior ao pedido.

Ademais, tal entendimento encontra respaldo em recentes julgados do Tribunal de Justiça deste Estado de Goiás, in verbis:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTOR RURAL. DEFERIMENTO. PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE (ART. 48, LEI N.º 11.101/2005). CÔMPUTO DO PERÍODO ANTERIOR AO REGISTRO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. O produtor rural, por não ser empresário sujeito a registro, está em situação regular, mesmo ao exercer atividade econômica agrícola antes de sua inscrição, por ser esta, para ele, facultativa. 2. A inscrição para o produtor rural apenas o transfere do regime do Código Civil para o regime empresarial, permitindo que requeira a recuperação judicial (condição de procedibilidade), com base no artigo 48 da Lei n.º 11.101/2005. 3. Pode o produtor rural, a

fim de perfazer o tempo exigido por lei – exploração da atividade rural há mais de 2 (dois) anos –, computar aquele período anterior ao registro, pois tratava-se, mesmo então, de exercício regular da atividade empresarial. 4. Pelas mesmas razões, não se pode distinguir o regime jurídico aplicável às obrigações anteriores ou posteriores à inscrição do empresário rural que vem a pedir recuperação judicial, ficando também abrangidas na recuperação aquelas obrigações e dívidas anteriormente contraídas e ainda não adimplidas. 5. Correta a decisão agravada ao deferir o processamento da recuperação judicial do postulante/recorrido. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5090981-32.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). Fabiano Abel de Aragão Fernandes, 5ª Câmara Cível, julgado em 11/05/2021, Dje de 11/05/2021)

Na mesma linha os julgados: (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5509242-14.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). LEOBINO VALENTE CHAVES, 2ª Câmara Cível, julgado em 08/02/2021, Dje de 08/02/2021), (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO – Recursos – Agravos – Agravo de Instrumento 5473010-03.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). REINALDO ALVES FERREIRA, 1ª Câmara Cível, julgado em 01/03/2021, Dje de 01/03/2021)

Para arrematar, o julgado do Superior Tribunal de Justiça: (REsp 1800032/MT, Rel. Ministro MARCO BUZZI,

Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 10/02/2020)

Quanto ao valor da causa atribuído pelos devedores e respectivo recolhimento de custas complementares, será objeto de deliberação por ocasião da definição do conteúdo patrimonial pretendido, como sendo o efetivo valor do passivo sujeito à recuperação judicial após a apreciação do plano de recuperação, mediante a novação das dívidas, haja vista que, tratando-se de processo de recuperação judicial, esse valor necessita guardar relação de equivalência com o montante do passivo submetido ao plano de soerguimento, representado pela soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos.

Contudo, nesta etapa inicial do processo, é inviável quantificar e fixar as vantagens econômicas almejadas pelos devedores, visto não ser o momento processual adequado para debates jurídicos acerca do valor atribuído à causa, porquanto somente se defere o processamento da recuperação judicial.

Nesse sentido, confira-se os seguintes arestos dos Tribunais Estaduais e do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. DECISÃO QUE DETERMINA A CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA COM BASE NO VALOR DO PASSIVO DECLARADO PELA AUTORA. DESCABIMENTO.

FASE INICIAL EM QUE SE MOSTRA IMPRÓPRIO QUANTIFICAR AS VANTAGENS ECONÔMICAS ALMEJADAS PELA DEVEDORA. PROVEITO ECONÔMICO QUE CORRESPONDE À QUANTIA ENTRE O VALOR NOMINAL DO PASSIVO E O VALOR NOVADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL. MANUTENÇÃO, POR ORA, DO VALOR INDICADO PELA AUTORA, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA, APÓS A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1 - Não há como considerar o conteúdo patrimonial pretendido pela agravante como sendo o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, pois, na verdade, somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores é que se poderá definir o benefício patrimonial pretendido. 2 - Assim, considerando que as custas judiciais são calculadas com base no valor da causa, bem como que o seu saldo é apurado a partir do ato de encerramento da recuperação judicial, neste momento poderá, inclusive de ofício, ser feita a alteração do valor dado à causa, ajustando-se a base de cálculo para a correta aferição das custas judiciais. 3 - Com base nos documentos colacionados aos autos, vislumbro que a agravante demonstrou com efetividade não conseguir arcar com os ônus processuais sem comprometer o desempenho de suas atividades. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5090045-46.2017.8.09.0000, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª

Câmara Cível, julgado em 14/06/2017, Dje de 14/06/2017).

No mesmo entendimento, outros julgados: (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5527247-21.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/12/2019, Dje de 13/12/2019); (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2050361-65.2015.8.26.0000, Rel. Des. MAIA DA CUNHA, julgado em 08/04/2015); (TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2107741-22.2015.8.26.0000, Rel. Des. RAMON MATEO JÚNIOR, julgado em 29/06/2015) e (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2027521-27.2016.8.26.0000, Rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO; julgado em 10/06/2016).

Por fim, também na mesma linha, o julgado do STJ: (REsp 1637877/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, Dje 30/10/2017).

Assim, analisadas as questões preliminares, tem-se que a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial dos devedores, norteadas pelos princípios da preservação, da função social e do estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

No caso em exame, os requerentes demonstraram preencher os requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/2005 e apresentaram os documentos previstos no artigo 51 da referida lei.

Desta forma, estando em termos a documentação, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial de: 1) MARCELO FREITAS QUEIROZ, pessoa física, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 056.052.451-04, residente e domiciliado à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vila Boa, Setor Marista, Goiânia/GO e MARCELO FREITAS QUEIROZ - PRODUTOR RURAL, empresário, inscrito no CNPJ sob o nº 42.076.383/0001-21, estabelecida na Rod BR 155, KM 43, Fazenda Micropora, s/n, Zona Rural - Pau D'arco - PA, CEP: 68545- 000; 2) BERNADETE BORGES QUEIROZ, pessoa física, brasileira, casada, pecuarista, inscrita no CPF sob o nº 717.623.961-49, residente e domiciliada à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vila Boa, Setor Marista, Goiânia/GO e BERNADETE BORGES QUEIROZ - PRODUTORA RURAL, empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 42.080.495/0001-56, estabelecida na Rod BR 158, KM 81, Fazenda Santa Luzia I, s/n, Zona Rural - Santa Maria das Barreiras-PA, CEP: 68565-000 e 3) FERNANDO BORGES QUEIROZ, pessoa física, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 892.488.801-34, residente e domiciliado à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vila Boa, Setor Marista, Goiânia/GO e FERNANDO BORGES QUEIROZ - PRODUTOR RURAL,

empresário, inscrito no CNPJ sob o nº 42.074.057/0001-85, estabelecida na Rod BR 158, KM 81, Fazenda Santa Luzia I, s/n, Zona Rural - Santa Maria das Barreiras-PA, CEP: 68565-000.

De consequência, assim DELIBERO:

1. Nomeio como Administrador Judicial a pessoa jurídica Cincos Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, que tem como responsável técnico Stenius Lacerda Bastos, estabelecida na avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia - GO, 74884-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e sítio: stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás - BAJ, que deverá ser cientificada da designação e, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes;

2. Observados a capacidade de pagamento dos devedores, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, determino que o Administrador Judicial nomeado apresente proposta de remuneração, que será custeada pelos devedores, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 15 (quinze) dias;

3. Os devedores deverão arcar ainda com o custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administrador judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou para outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar a administração judicial no curso do procedimento, segundo eventuais necessidades por ela apontadas,

conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005;

4. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada;

5. Conseqüentemente, determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da mencionada Lei, assim como a suspensão das execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial e, ainda, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, sendo tais determinações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados deste deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que os devedores não hajam concorrido com a superação do lapso temporal;

6. Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição da República e no artigo 69, da Lei nº 11.101/2005;

7. Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

8. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permanecerão à disposição deste juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

9. Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos; d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05;

10. Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Nacional e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados;

11. Os devedores deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005;

12. Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas de todas as sedes e filiais dos devedores e à Secretaria da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes;

13. As correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem

expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

14. As correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores por meio de carta registrada com A.R. (aviso de recebimento), mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

15. Determino que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento dos requerentes, com informações sobre a inexistência de empregados, bem como de todas as dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registro fotográfico, bem como atualização de todas as demais situações inerentes ao processamento regular do feito, e que seus relatórios mensais sejam juntados aos autos, impreterivelmente, até o final de cada mês subsequente;

16. Indefiro os pedidos de expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de que suspendam as restrições atualmente existentes e se abstenham de inscrever novamente os nomes das partes requerentes e de seus sócios em seus cadastros, no que tange às obrigações assumidas por eles até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, assim como aos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos para que se abstenham de realizar protestos relativos às obrigações contraídas pelos requerentes, até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, tendo em vista que apenas com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial haverá a novação das dívidas, condição sine qua non a ensejar os referidos pleitos, na inteligência do artigo 59 da Lei nº

11.101/2005 e do entendimento jurisprudencial (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5535243-70.2019.8.09.0000, Rel. ORLOFF NEVES ROCHA, 1ª Câmara Cível, julgado em 27/04/2020, Dje de 27/04/2020); (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5641628-42.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 09/03/2020, Dje de 09/03/2020).

17. Determino a retirada da classificação processual de “Segredo de Justiça”, por falta de enquadramento legal.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Goiânia, 09 de dezembro de 2021.

Romério do Carmo Cordeiro

Juiz de Direito

[...]

[Destacamos]

3. Consignamos que este subscritor imediatamente aceitou o encargo de Administrador Judicial (evento 41) com a juntada do Termo de Compromisso no dia 27 de janeiro de 2022 (evento 50):

Goiânia, 18 de fevereiro de 2022.

Aos Ilmos.

Sra. BERNADETE BORGES QUEIROZ
Sr. FERNANDO BORGES QUEIROZ
Sr. MARCELO FREITAS QUEIROZ
Representantes do GRUPO QUEIROZ (em recuperação judicial)
Goiânia-GO

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 35 proferida nos autos nº 5322221-96.2021.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO QUEIROZ, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente a todas as empresas integrantes do GRUPO CMZ, quais sejam: a) **MARCELO FREITAS QUEIROZ (CPF nº 056.052.451-04)**; b) **MARCELO FREITAS QUEIROZ - PRODUTOR RURAL (CNPJ nº 42.076.383/0001-21)**; c) **BERNADETE BORGES QUEIROZ (CPF nº 717.623.961-49)**; d) **BERNADETE BORGES QUEIROZ - PRODUTORA RURAL (CNPJ nº 42.080.495/0001-56)**; e) **FERNANDO BORGES QUEIROZ (CPF nº 892.488.801-34)**; e f) **FERNANDO BORGES QUEIROZ - PRODUTOR RURAL (CNPJ nº 42.074.057/0001-85)**:

- 1) Cópia dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros que alicerçaram,

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 1 de 7
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;

- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, **no formato xls**, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e **endereço completo** de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2019, 2020, 2021 (integrais) e janeiro de 2022;
- 4) Registros fotográficos recentes e deste mês de fevereiro de 2022 das instalações (todos os ambientes) das recuperandas, com as respectivas identificações dos departamentos atividades /finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;
- 5) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais das recuperandas, em formato pdf, separado por empresa, e ordenado do maior para o menor valor;
- 6) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelas recuperandas, com

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 2 de 7
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados;

- 7) Relação dos imóveis próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que as recuperandas exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, construções, benfeitorias, etc;
- 8) Relação atualizada de todos os bens imobilizados: móveis (maquinários, veículos, etc) de propriedade das recuperandas ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;
- 9) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoas físicas) passarão a integrar e/ou integralizar as pessoas jurídicas recém constituídas
- 10) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções e setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, nos formatos pdf e xls;
- 11) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 12) Valores do passivo extraconcursal todos (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 3 de 7
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilícitas;

- 13) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (28/06/2021);
- 14) Apresentação de dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações **mensais**, do período de janeiro a dezembro de 2021 e janeiro de 2022, nos formatos pdf e xls, permitam transparecer a evolução das suas atividades empresariais;
- 15) informações/indicadores, **de forma individualizada e consolidada, mensalmente**, referente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021 (integrais) e janeiro de 2022, referente a todas as pessoas físicas e empresas integrantes do GRUPO QUEIROZ, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:
 - a) Relatório de caixa;
 - b) Aplicações financeiras;
 - c) Outros ativos;
 - d) Dívida financeira;
 - e) Adiantamento de clientes;
 - f) Prejuízos acumulados;
 - g) Ebitda projetado e realizado;
 - h) Resultado contábil e financeiro;
 - i) Fluxo de caixa;
 - j) Ativo imobilizado;
 - k) Funcionários (por setor);

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 4 de 7
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

16) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes, etc) de propriedade das recuperandas ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

17) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre:

- a) área de plantio;
- b) área de colheita;
- c) área sistematizada;
- d) qtde de produtos comercializados em ton.;
- e) qtde de produtos comercializados em RS;
- f) qtde de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;
- g) qtde de funcionários registrados;
- h) outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial. X

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

- l - na recuperação judicial e na falência,
- (...)
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 5 de 7
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Assim, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para ao próprio grupo empresarial, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Ademais, informo que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada onde as empresas recuperandas tenham atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do sócio administrador ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia **04.03.2022**, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 6 de 7
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

- a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- b) Os indicadores arrolados nos itens 10 a 17 acima;
- c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, IV, da LRF),

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia **10 de cada mês subsequente**, para o e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-41891721153
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br 7 de 7
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

6. Ainda, no evento, dentre outros, foram esclarecidos a metodologia de trabalho da administração judicial e as suas atribuições e competências legais pertinentes, bem como a forma de requisição de informações, sempre de maneira expressa aos interlocutores designados pelas Devedoras. Também, discorrido sobre determinadas fases e etapas do processamento recuperacional: a) a apresentação mensal das contas pelas devedoras; b) o relatório mensal da administração judicial; c) a fase administrativa de habilitações e divergências de créditos, pós a publicação do 1º Edital; d) a verificação de créditos e documentações imprescindíveis para a elaboração e publicação da 2ª lista de credores; e) a apresentação do Plano de Recuperação Judicial; f) a realização da assembleia geral de credores etc.

7. Cumpre-nos registrar que o referido 1º Termo de Diligência não foi plenamente atendido, notadamente quanto às informações contábeis, sendo que as recuperandas solicitaram a dilação do prazo até o dia 15 do mês subsequente para confecção do Livro Caixa e envio das informações solicitadas, conforme requerimento abaixo:

De: hugo@argumentoassessoria.com
Enviada: 2022/06/23 14:34:12
Para: cincos@stenius.com.br
Cc: aluizio_ramos@uol.com.br
Assunto: Grupo Queiroz - Livro Caixa

Caro Dr. Stenius,

Em referência a contabilidade de nosso cliente produtores rurais Srs. Marcelo Queiroz, Fernando Queiroz e Sra Bernadete Queiroz, fomos esclarecidos pelo contador que os atende, que de acordo com a redação dada pela instrução normativa RFB nº 1903 (jul/2019), que alterou o art. 23 da Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, o produtor rural é obrigado a escriturar o livro caixa quando auferir, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), considerado assim por CPF (o livro caixa agora é digital, dispensando a versão impressa). A legislação permite que pessoas físicas façam a declaração do Imposto de Renda mediante utilização da "Ficha de Atividade Rural", em substituição a escrituração do livro caixa, quando não auferido os R\$ 4,8 milhões no ano.

Individualmente a receita bruta agrícola anual dos Queiroz ficou próxima a R\$ 3 milhões, considerando os 700 ha de soja plantados na safra 2021/2022 em nome dos Srs. Fernando e Marcelo (receita a ser declarada no IRPF2023/2022).

Ocorre que é intenção da Família Queiroz atender vossa senhoria quanto a confecção de livro caixa, por estarem convencidos da importância do documento para a lisura do processo recuperacional. Assim, após reunião com esta Assessoria, ficou definido o modelo a ser adotado, bem como o compromisso de iniciar já no mês de julho a utilização do LC.

O LC será encaminhado mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, acompanhado do respectivo extrato bancário que demonstre as transações financeiras. Neste viés questionamos vossa senhoria se deseja receber cópia de todos os documentos fiscais que comporão o LC ou estabelecerá sistemática de amostragem ou mesmo uma possível régua mínima para evitar envio de grande volume de documentos.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição dessa Administração no que for necessário junto aos recuperandos.

<https://webmailpro.uol.com.br/?xc=15775d8edbdebaae94a8e33baec41942#/webmail/0/cXVlaXJvenx8fhx8fHxmYwXzZQ==//page:1/MTU5MzI>

1/2

8. Dos atendimentos parciais pelas recuperandas do primeiro termo de diligência, e em atenção às determinações desse juízo “...*Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos.*” (evento 35) consignamos a relação dos empregados e os registros fotográficos das instalações físicas e atuais do **GRUPO QUEIROZ** que se encontra em funcionamento e em atividade:

CEI MARCELO 120840001203 - FAZENDA MICROPORÃ				
NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO	C.B.O	VALOR
ANDRE ROSA RAMALHO	CAPATAZ	13/01/2022	6230-15	R\$ 2.500,00
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MULATO	TRABALHADOR RURAL	21/07/2021	6210-15	R\$ 1.653,00
CLAUDIO CANNIDE SOUZA MENDONÇA	OPERADOR DE MÁQUINAS	07/10/2021	6410-15	R\$ 1.818,00
DEISIANE BORGES DE NAZARE	GERENTE ADMINISTRATIVO	01/11/2017	1421-05	R\$ 3.857,00
ELISMAR FERREIRA DE SOUSA	CAPATAZ	01/04/2021	6230-15	R\$ 2.204,00
IZAÍAS SILVIO DOS SANTOS	MOTORISTA	01/03/2012	7825-10	R\$ 2.535,00
JHONATAN BATISTA DA COSTA	OPERADOR DE MÁQUINAS	07/10/2021	6410-15	R\$ 1.818,00
JOÃO CARLOS PEREIRA DE SOUZA	OPERADOR DE MÁQUINAS	26/07/2021	6410-15	R\$ 1.650,00
JOÃO MARCELO SILVA DE SOUSA	TRABALHADOR RURAL	13/01/2022	6210-15	R\$ 1.212,00
MAIQUEL LUIS SCHAEFFER	GERENTE AGROPECUARIO	05/10/2020	1411-15	R\$ 2.204,00
MAYRON CESAR BARCELOS COSTA SILVA	MÉDICO VETERINÁRIO	14/08/2021	2233-05	R\$ 5.510,00
MIKAEL DE SOUSA DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS	11/01/2022	6410-15	R\$ 1.818,00
PAULO SERGIO RIBEIRO DE SOUZA	MOTORISTA DE CARRETA	17/12/2020	7825-10	R\$ 2.204,00
SILVIA MARTINS DE CASTRO	ZELADORA	07/10/2021	5141-20	R\$ 1.763,00













9. A continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização da Administradora Judicial foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais das devedoras no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desempenho empresarial e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional.

10. O Quadro Geral de Credores concursais apresentado pelo **GRUPO QUEIROZ** é composto por 11 (onze) credores e valor total de R\$19.441.183,39 (dezenove milhões quatrocentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

11. Registramos que houve a expedição do Edital previsto no art. 51, inciso V, § 1º, da LFR, publicado no dia 6 de junho de 2022, na edição 3486, seção II do Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (evento 82):

ANO XV, EDITAL Nº 13992/2020, 8.09.0051 Disponibilização: segunda-feira, 06/06/2022 Publicação: terça-feira, 07/06/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÁS

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROTÓCOLO: 132221-96.2021.8.09.0051
ACÓRDÃO: PROCESSO CIVIL 100388323136, Nº 132221-96.2021.8.09.0051

Procedimento Regime por Outros Colegiados, Lei, Expressões e Regimentos - Recuperação Judicial
REQUERENTE: Romério Borges Queiroz
REQUERIDO(S):(S): Empresa (empresário(s))

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

O Doutor **ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que **MARCELO FREITAS QUEIROZ** (CPF nº 056.052.451-04 e CNPJ nº 42.076.393/0001-21), **BERNARDETE BORGES QUEIROZ** (CPF nº 717.623.981-49 e CNPJ nº 42.200.490/0001-56) e **FERNANDO BORGES QUEIROZ** (CPF nº 892.488.801-34 e CNPJ nº 42.074.057/0001-85), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO QUEIROZ" ajuizaram pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 532221-96.2021.8.09.0051 e com as seguintes informações, em resumo: "Pelo exposto, os Requerentes pugnam a Vossa Excelência pela concessão da tutela provisória de urgência, antecipando os efeitos do stay period para a data do protocolo da inicial, determinando a suspensão de todas as ações e/ou execuções em curso em face dos Requerentes, salvo as que a legislação excepcionalmente ressalvava, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo. Após, uma vez demonstrado o preenchimento de todas as exigências constantes nos artigos 4º e 5º, ambos da Lei nº 11.101/05, os requerentes pugnam a Vossa Excelência pelo deferimento do processo da presente recuperação judicial e no mesmo ato: a) nomear Administrador Judicial da confiança deste Juízo; b) determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os Requerentes exerçam suas atividades, na forma da lei; c) caso concedida a tutela provisória de urgência, ratifique e ordene a suspensão de todas as ações e/ou execuções movidas em desfavor dos Requerentes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); d) determinar a intimação do representante do Ministério Público do Estado de Goiás, IMF-GO, que oficia perante este Juízo e a comunicação, via postal, às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Goiás e dos Municípios de Goiânia/GO, São Paulo/SP e Redenção/PA, para que procedam a alteração nos seus cadastros do nome empresarial dos Requerentes para que conste ao final a expressão "em recuperação judicial", nos termos do artigo 6º, da Lei nº 11.101/05; e) determinar a publicação de edital para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação de credores, as advéncias acerca dos prazos para habilitação dos créditos e para que os credores apresentem, caso queiram, o plano de Recuperação Judicial (PRJ); f) determinar a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de que suspendam as restrições atualmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Anulado e Publicado Digitalmente em 31/03/2022 11:24:12
Assinado por: ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO
Visto pelo Juiz: 104034893823136, Nº 132221-96.2021.8.09.0051, Usp: Jus.br/ProdesaPublica

ANO XV, EDITAL Nº 13992/2020, 8.09.0051 Disponibilização: segunda-feira, 06/06/2022 Publicação: terça-feira, 07/06/2022

existentes e se abstenham de inscrever novamente os nomes das partes Requerentes em seus cadastros, no que tange às obrigações assumidas por eles até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial; g) determinar a expedição de ofícios aos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos para que se abstenham de realizar protestos relativos às obrigações contraídas pelos Requerentes, até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial; h) que todas as publicações sejam sempre realizadas, exclusivamente, em nome de **ALUIZIO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874, sob pena de nulidade.**" COMUNICA ainda que, verificado que a petição inicial cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos, foi profícuo decisão judicial, conforme consta no evento 35 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "nesta forma, estando em termos a documentação, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consólideio processual e substancial de: 1) MARCELO FREITAS QUEIROZ, pessoa física, brasileiro, casado, peccuarista, inscrito no CPF sob o nº 056.052.451-04, residente e domiciliado à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vito Boa, Setor Marista, Goiânia/GO e MARCELO FREITAS QUEIROZ - PRODUTOR RURAL, empresário, inscrito no CNPJ sob o nº 42.076.393/0001-21, estabelecida na Rod BR 158, KM 43, Fazenda Micropora, s/n, Zona Rural - Santa Maria das Barreras-PA, CEP: 88565-000; 2) BERNADETE BORGES QUEIROZ, pessoa física, brasileira, casada, peccuarista, inscrito no CPF sob o nº 717.623.981-49, residente e domiciliado à Avenida 136, nº 445, Apt. 1.300, Edifício Solar Vito Boa, Setor Marista, Goiânia/GO e FERNANDO BORGES QUEIROZ - PRODUTOR RURAL, empresário, inscrito no CNPJ sob o nº 42.074.057/0001-85, estabelecida na Rod BR 158, KM 81, Fazenda Santa Luzia I, s/n, Zona Rural - Santa Maria das Barreras-PA, CEP: 88565-000. De conseqüência, assina DELIBERO, 1. Nomeio como Administrador Judicial a pessoa jurídica Cincoos Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.356/0001-08, que tem como responsável técnico Stenius Lacerda Bastos, estabelecida na avenida Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia - GO, 74884-120, telefones (62) 2020-2475 e (62) 99147-3559, e-mail: cincoos@stenius.com.br e sítio: stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás - BAJ, que deverá ser identificada da designação, em 48 (quarenta e oito) horas, assim, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes; 2. Observados a capacidade de pagamento dos devedores, o grau de complexidade do trabalho e os valores aplicados no processo para o desempenho das atividades essenciais, determino que o Administrador Judicial nomeado apresente proposta de remuneração, que será avaliada pelos devedores, nos termos do artigo 24 e 25 da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Os devedores deverão arcar ainda com o custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administração judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou sítio; 4. Para outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar a administração judicial no curso do procedimento, segundo eventuais necessidades por ela apontadas, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005; 4. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos executados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada; 5. Conseqüentemente, determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações dos devedores sujeitas ao regime da mencionada Lei, assim como a suspensão das execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Anulado e Publicado Digitalmente em 31/03/2022 11:24:12
Assinado por: ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO
Visto pelo Juiz: 104034893823136, Nº 132221-96.2021.8.09.0051, Usp: Jus.br/ProdesaPublica

ANO XV, EDITAL Nº 13992/2020, 8.09.0051 Disponibilização: segunda-feira, 06/06/2022 Publicação: terça-feira, 07/06/2022

obrigações sujeitas à recuperação judicial e, ainda, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e execução judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitos-se à recuperação judicial, sendo tais determinações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados desde deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que os devedores não hajam concordado com a superação do lapso temporal; 6. Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição da República e no artigo 69, da Lei nº 11.101/2005; 7. Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 8. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permanecerão à disposição deste Juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; 9. Expeça o edital para publicação no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos; d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05; 10. Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Nacional e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados; 11. Os devedores deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 83, caput, da Lei nº 11.101/2005; 12. Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas de todas as sedes e filiais dos devedores e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes; 13. As correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados; 14. As correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores por meio de carta registrada com A.R. (aviso de recebimento), mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos; 15. Determino que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento dos requerentes, com informações sobre a insalubridade de empregados, bem como de todas as atividades e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registro fotográfico, bem como atualização de todas as demais situações inerentes ao processamento regular do feito, e que seus relatórios mensais sejam juntados aos autos, improrrogavelmente, até o final de cada mês subsequente; 16. Indefiro os pedidos de expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, a fim de que suspendam as restrições atualmente existentes e se abstenham de inscrever novamente os nomes das partes requerentes e de seus sócios em seus cadastros, no que tange às obrigações assumidas por eles até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, assim como aos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos para que se abstenham de realizar protestos relativos às obrigações contraídas pelos requerentes, até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, tendo em vista que apenas com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial haverá a novação das dividas, condição sine qua non para o emagrecer os referidos pleitos, na inteligência do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005 e do entendimento jurisprudencial (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5323243-70.2019.8.09.0000, Rel. ORLUFF NEVES ROCHA, 1ª Câmara Cível, julgado em 27/04/2020, Dje

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Anulado e Publicado Digitalmente em 31/03/2022 11:24:12
Assinado por: ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO
Visto pelo Juiz: 104034893823136, Nº 132221-96.2021.8.09.0051, Usp: Jus.br/ProdesaPublica

ANO XV, EDITAL Nº 13992/2020, 8.09.0051 Disponibilização: segunda-feira, 06/06/2022 Publicação: terça-feira, 07/06/2022

de 27/04/2020), (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 6641628.42.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 09/02/2020, Dje em 09/02/2020), 17. Determino a retirada da classificação processual de "Segredo de Justiça", por falta de enquadramento legal. Relação nominal de credores, com discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito abaixo:

CREDORES CLASSE I	
Nome do Credor	Valor da Dívida
1 NELSON WILANS FRATON RODRIGUES	R\$ 8.643,43

CREDORES CLASSE II	
Nome do Credor	Valor da Dívida
1 BANCO DO BRASIL	R\$ 869.390,10
2 BANCO RURAL S/A	R\$ 5.278.776,38
3 INVESTIMENTOS S/A	R\$ 3.779.628,54
4 BANCO DA AMAZONIA S/A	R\$ 363.564,79

CREDORES CLASSE III	
Nome do Credor	Valor da Dívida
1 HSBC BANK BRASIL S/A ? BANCO MÚLTIPLO	R\$ 188.420,77
2 SYNENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA	R\$ 918.216,56
3 MINJANO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA ? ME	R\$ 68.839,26
4 SICREDI CARAUAS	R\$ 943.640,97
5 BANCO BRADESCO S/A	R\$ 4.493.780,58
6 BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A	R\$ 2.548.300,00

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelo devedor nos termos do art. 52, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expedito-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

GOIÂNIA, de 06 de março de 2022

ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Anulado e Publicado Digitalmente em 31/03/2022 11:24:12
Assinado por: ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO
Visto pelo Juiz: 104034893823136, Nº 132221-96.2021.8.09.0051, Usp: Jus.br/ProdesaPublica

12. Da mencionada publicação editalícia e, nos termos do art. 7º, § 2º da LFR, e inaugurado o prazo para a

habilitações e divergências de créditos, sendo que o fim do prazo ocorreu no dia 22 de junho de 2022, estando em elaboração segunda lista de credores a ser publicada por esta Administração Judicial, com a observância dos respectivos prazos legais em dias corridos, conforme redação do art.189 § 1º, inciso I, incluído pela Lei n. 14.112, de 24 de dezembro de 2020. Inclusive, diante das divergências apresentadas foi encaminhado o 2º Termo de Diligência às recuperandas para envio de informações e documentos pertinentes:

<p style="text-align: center;"> Goiânia, 18 de julho de 2022.</p> <p>Aos Ilmos. Sra. BERNADETE BORGES QUEIROZ Sr. FERNANDO BORGES QUEIROZ Sr. MARCELO FREITAS QUEIROZ Representantes do GRUPO QUEIROZ (em recuperação judicial) Goiânia-GO</p> <p>ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezados Senhores,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 35 proferida nos autos nº 5322221-96.2021.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO QUEIROZ, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, e para fins de verificação dos créditos (art. 7º, caput, §§ 1º e 2º da referida Lei), REQUIRO:</p> <p>1) cópia dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros, nos formatos pdf e xls (editáveis), e manifestação dessas empresas, referentes às divergências em relação à 1ª lista de credores apresentadas perante este Administrador Judicial.</p> <p>Ressalto que foram apresentados os pedidos de divergência abaixo relacionados, cujos respectivos documentos se</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 1 de 2</p>	<p style="text-align: center;"></p> <p>encontram compartilhados na no link: [REDACTED]</p> <ul style="list-style-type: none">• BANCO BRADESCO S/A• BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A• BANCO RURAL S/A• COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI CARAJÁS <p>Esclareço, por fim, que a documentação ora requisitada deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 20.07.2022, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.</p> <p>Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 <small>Assessoria de Recuperação Judicial STENIUS LACERDA BASTOS:40987721153 CNPJ: 20.202.07/0001-90/99</small> CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120 2 de 2</p>
--	---

13. A propósito das etapas e prazos fixados pela Lei nº 11.101/2005, a serem observados neste processo recuperacional, e com possíveis variações ante a eventuais situações

de suspensão de prazos e/ou feriados locais, estão enumerados a seguir, e serão alvos de rigoroso acompanhamento:

- a) o plano de recuperação judicial foi protocolado tempestivamente no dia 10/02/2022 (evento 56);
- b) a apresentação do relatório sobre o plano de recuperação judicial pelo Administrador Judicial, dia 25/02/2022 (segue abaixo);
- c) a publicação pelo juízo do aviso do recebimento do plano de recuperação judicial ocorreu no dia 07/06/2022 (evento 83);
- d) a 2ª Relação de Credores, de responsabilidade do Administrador Judicial, até o dia 06/08/2022;
- e) a assembleia geral de credores para apreciação do plano de recuperação judicial e constituição do Comitê de Credores, até o dia 12/06/2022; e
- f) o período de suspensão das execuções até o dia no dia 12/07/2022.

15. Consoante informado, foi elaborado o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, que segue abaixo e publicado no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br):

Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial

GRUPO QUEIROZ

MARCELO FREITAS QUEIROZ

BERNADETE BORGES QUEIROZ

FERNANDO BORGES QUEIROZ

Processo Principal nº: 5322221-96.2021.8.09.0051

27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO

Dr. Romério do Carmo Cordeiro

Página 1 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

SUMÁRIO

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
II – HISTÓRICO E MOTIVOS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	5
III – PRINCIPAIS FASES PROCESSUAIS	8
IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)	11
IV – 1 QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO	12
IV – 2 LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA	15
a) Demonstrativos de Resultados Projetados	15
a.1) Receitas	16
a.2) Custos	17
a.3) Saldos Finais de Caixa	18
IV – 3 Laudo de Avaliação de Bens e Ativos	21
V – CONSIDERAÇÕES FINAIS	29

Página 2 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CINCOS - CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, com endereço comercial no Edifício Lozandes, av. Olinda, 960 - Park Lozandes, Goiânia - GO, 74884-120, Conj. 1704, Torre 2, cincos@stenius.com.br e stenius.com.br, Administradora Judicial do **GRUPO QUEIROZ**: a) **Marcelo Freitas Queiroz**, inscrito no CPF sob n.º 056.052.451-04 e no CNPJ sob o n.º 42.076.383/0001-21; b) **Bernadete Borges Queiroz**, inscrita no CPF sob n.º 717.623.961-49 e no CNPJ sob o n.º 42.080.495/0001-56 e, c) **Fernando Borges Queiroz**, inscrito no CPF sob n.º 892.488.801-34 e no CNPJ sob o n.º 42.074.057/0001-85, em tramitação sob o n.º 5322221-96.2021.8.09.0051 na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, vem expor sobre o Plano de Recuperação Judicial, contido no evento 56 dos mencionados autos, e, em atenção ao disposto no art. 22, inciso II, alínea *h*, a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e alterações pela Lei 14.112, de 24 de dezembro de 2020 (LFRE): “apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial,

Página 3 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei”.

No presente relatório abordam-se o histórico processual com enfoques sucintos do protocolo da ação de recuperação judicial ao atual momento de observação, as perspectivas contidas no Plano de Recuperação Judicial e nos Laudos de Avaliação Econômico-Financeira e, também, de Avaliação de Bens e Ativos. Desatacam-se, ainda, os motivos da crise econômica, as principais fases processuais, o quadro resumo das condições e formas de pagamento, a análise do endividamento, o passivo de credores sujeitos ao processamento recuperacional, o passivo tributário, a avaliação dos bens e ativos, o demonstrativo de resultados projetados e o fluxo de caixa projetado.

Ressaltamos, como já registrado nos autos e confirmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que o **GRUPO QUEIROZ** está com as suas unidades em pleno funcionamento.

Página 4 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

II – HISTÓRICO E MOTIVOS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As Recuperandas iniciaram suas atividades em 1973, com foco na atividade de pecuária. Em 2004, a produção contava com 21.000 (vinte e um mil) cabeças de gado, em uma área de 2.800 (dois mil e oitocentos) alqueires de propriedade do Sr. Marcelo Freitas Queiroz e 800 (oitocentos) alqueires de áreas arrendadas. No ano de 2007, visando diversificar as atividades comerciais, começaram a atuar no setor imobiliário, em parceria com uma construtora de Redenção, no estado do Pará. Em 2009, após discordância dos rumos da gestão do negócio, a parceria foi encerrada. Ainda em 2009, as Recuperandas voltaram as atividades do agronegócio, porém em um momento que o mercado passava por turbulências, com oscilações de preço de venda da arroba e aumento dos custos de produção. A partir do ano de 2012, para saldar compromissos financeiros assumidos junto a instituições financeiras e agiotas, o grupo passou a vender parte das fazendas como forma de levantamento de capital. Em 2015, a área própria já havia sido reduzida em 1/3 (um terço) e o rebanho não ultrapassava 7000 (sete

Página 5 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

mil) cabeças. Em 2016 as Recuperandas, buscando reestruturar o negócio familiar, realizaram parceria com outro pecuarista, onde obtiveram 4.000 (quatro mil) bezerros para recria. Em 2017 as Recuperandas não conseguiram mais honrar seus compromissos com as instituições financeiras. Com a crise financeira instalada, arrendaram parte da fazenda para produção soja, pois a falta de crédito e capital de giro passou a impossibilitar explorar todo o seu potencial. Sem alternativas decidiram reunir as últimas reservas para entrarem na agricultura, mais precisamente na safra de verão de soja e safrinha de milho, buscando ainda a proteção jurídica proporcionada pelo processo de recuperação judicial, no segundo semestre de 2021.

O plano prevê a recuperação judicial do **GRUPO QUEIROZ**, em suma, está em quatro pilares:

- a) Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- b) Equalização de encargos financeiros;

Página 6 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

- c) Novação de dívidas.
- d) Outras medidas previstas no art. 50 da LRF que venham a ser aprovadas pelos Credores, em Assembleia de Credores, ou, por qualquer outra forma admitida pela LRF.

III – PRINCIPAIS FASES PROCESSUAIS

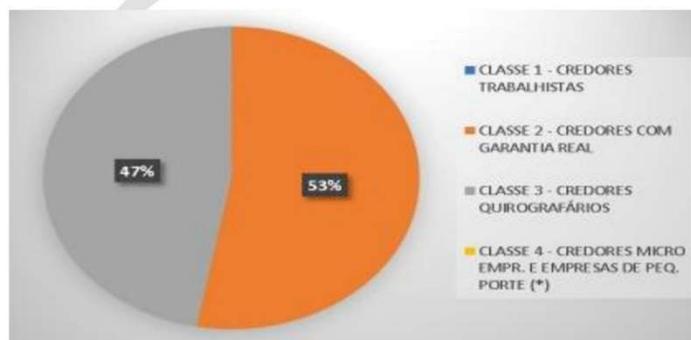
O ajuizamento da ação de recuperação judicial do **GRUPO QUEIROZ** ocorreu em 28/06/2021, protocolado sob número 5322221-96.2021.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 09/12/2021 (evento 35) que, dentre outras medidas, suspendeu as ações e execuções contra os devedores por 180 (cento e oitenta) dias, nomeou o administrador judicial, cuja publicação ocorreu em 13/12/2021, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição nº 3370, Suplemento – Seção II.

O Administrador Judicial nomeado subscreveu o Termo de Compromisso no dia 27/01/2022 (evento 50).

O Quadro Geral de Credores concursais apresentado pelo **GRUPO QUEIROZ** é composto por 11 (onze) credores e valor total de R\$19.441.183,39 (dezenove milhões quatrocentos e quarenta e um mil cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

Classe I – Credores Trabalhistas	Total de R\$ 8.643,43
Classe II – Credores com Garantia Real	Total de R\$ 10.291.339,82
Classe III – Credores Quirografários	Total de R\$ 9.141.200,14
Classe IV – Credores ME e EPP	Total de R\$ 0,00

TOTAL GERAL R\$ 19.441.183,39



Página 9 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

O Plano de Recuperação Judicial foi protocolado tempestivamente no dia 10/02/2022, evento 56 e as publicações dos Editais referentes à primeira relação de credores e o aviso de recebimento do plano de recuperação foram efetivadas, conforme se denotam dos eventos 82 e 83 dos autos em anteriormente mencionados.

Página 10 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

IV – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) do **GRUPO QUEIROZ**, em sua integralidade, pode ser acessado pelos portais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (www.tjgo.jus.br) e do Administrador Judicial (www.stenius.com.br) juntamente com o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, sendo protocolado no dia 10/02/2022 (evento 56), e visa: a) Preservar as recuperandas como unidade econômica geradora de empregos, tributos e riqueza, assegurando assim o exercício de sua função social e sustentável; b) superar sua atual situação econômica e financeira, recuperando-se com isso o valor da empresa e de seus ativos; c) atender aos interesses de seus credores indicando as fontes dos recursos e o cronograma de pagamento.

Página 11 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

IV – 1 QUADRO RESUMO DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

A seguir, resumo das formas de pagamento propostas pelas Recuperandas:

CLASSE I – TRABALHISTA

O plano prevê pagamento integral do valor nominal do crédito no prazo de 1 ano do deferimento da Recuperação Judicial e/ou homologação do Plano de Recuperação Judicial.

CLASSE II – GARANTIA REAL

O pagamento dessa classe será realizado da seguinte forma, caso seja aprovado o PRJ apresentado:

- Deságio de 33%;

Página 12 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

- Pagamento em 12 parcelas anuais, vencendo-se a primeira no terceiro mês de junho subsequente a data de publicação da decisão de homologação do plano.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

O pagamento dessa classe será realizado da seguinte forma, caso seja aprovado o PRJ apresentado:

- Deságio de 33%;
- Pagamento em 12 parcelas anuais, vencendo-se a primeira no terceiro mês de junho subsequente a data de publicação da decisão de homologação do plano;
- Em caso de descumprimento do Plano em até 30 (trinta) dias, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido serão exigidos:
 - I) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor inadimplido;

Página 13 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

- II) Multa de 2% (dois por cento) calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida;

- III) Em caso de descumprimento do Plano maior que 30 (trinta) dias deverá ser observado o art. 61, §1º, da LRF, quanto a convolação da RJ em falência.

- IV) A adesão a subclasse deverá ocorrer até a data da Assembleia Geral de Credores, podendo ocorrer durante o evento através de registro em ata.

- Pagamento em 12 parcelas anuais, vencendo-se a primeira no terceiro mês de junho subsequente a data de publicação da decisão de homologação do plano.

Página 14 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

IV – 2 LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA

O laudo de viabilidade econômico-financeira destina-se a demonstrar que o plano de recuperação judicial do **GRUPO QUEIROZ** apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a recuperação da Recuperanda, nos termos do artigo 53, Inciso II, da Lei nº 11.101/2005, e foi apresentado com os demonstrativos financeiros históricos e projetados para o período de 2022 a 2027, próximos 12 (doze) anos.

a) Demonstrativos de Resultados Projetados

O **GRUPO QUEIROZ** expõe a sua projeção financeira para os próximos 12 anos, realizada com base nas premissas: a) projeções de receitas; b) projeções de custos e c) consolidação do Fluxo de Caixa, e, também, em perspectivas seguindo as condições expressas no Plano de Recuperação Judicial. O **GRUPO**

Página 15 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

QUEIROZ pretende com as projeções de resultados dos quarenta e oito meses e a eventual decisão de homologação do PRJ, tendo em conta as premissas entabuladas nos parágrafos anteriores, demonstrar a viabilidade e soerguimento empresarial.

a.1) Receitas

Os valores das receitas brutas passam de R\$7,5 mi entre o primeiro e o segundo ano para R\$12,1 mi a partir do quarto ano.

Página 16 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

ESTIMATIVA DE RECEITAS GLOBAIS

DISCRIMINAÇÃO	Ano 0-1	Ano 1-2	Ano 2-3	Ano 3-4	Ano 4-5	Ano 5-6
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
LAVOURAS						
Safras	0,00	7.535.000,00	9.813.333,33	11.391.666,67	11.391.666,67	11.391.666,67
Soja	0,00	4.900.000,00	6.300.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
Milho	0,00	2.635.000,00	3.513.333,33	4.391.666,67	4.391.666,67	4.391.666,67
PESSOA FÍSICA - ATIVIDADE RURAL						
ARRENDAMENTOS	0,00	0,00	435.000,00	580.000,00	725.000,00	725.000,00
TOTAL GERAL	0,00	7.535.000,00	10.248.333,33	11.971.666,67	12.116.666,67	12.116.666,67

DISCRIMINAÇÃO	Ano 6-7	Ano 7-8	Ano 8-9	Ano 9-10	Ano 10-11	Ano 11-12 e demais
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
LAVOURAS						
Safras	11.391.666,67	11.391.666,67	11.391.666,67	11.391.666,67	11.391.666,67	11.391.666,67
Soja	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
Milho	4.391.666,67	4.391.666,67	4.391.666,67	4.391.666,67	4.391.666,67	4.391.666,67
PESSOA FÍSICA - ATIVIDADE RURAL						
ARRENDAMENTOS	725.000,00	725.000,00	725.000,00	725.000,00	725.000,00	725.000,00
TOTAL GERAL	12.116.666,67	12.116.666,67	12.116.666,67	12.116.666,67	12.116.666,67	12.116.666,67

a.2) Custos

Os custos fixos e variáveis passam de R\$5,3 mi no primeiro ano para R\$9,2 mi a partir do terceiro ano.

PROJEÇÃO DE CUSTOS FIXOS E VARIÁVEIS							
DISCRIMINAÇÃO	%	Ano 0-1	Ano 1-2	Ano 2-3	Ano 3-4	Ano 4-5	Ano 5-6
Custos Fixos							
Impostos Parcelados ou devidos							
Impostos sobre desconto de dívidas	84%	218.033,10	218.033,10	218.033,10	218.033,10	218.033,10	218.033,10
Outros Custos Operacionais		131.255,74	348.262,30	387.264,88	400.269,43	400.269,43	400.269,43
Pro. Lábore e encargos		399.600,00	399.600,00	799.200,00	799.200,00	799.200,00	799.200,00
Despesas Administrativas		131.805,54	178.539,08	208.943,52	224.794,53	224.794,53	224.794,53
CUSTOS FIXOS MONETÁRIOS		880.294,38	1.144.434,48	1.413.440,50	1.642.297,06	1.642.297,06	1.642.297,06
Depreciação / Exaustão		87.719,10	171.959,33	191.065,92	191.065,92	191.065,92	191.065,92
Amortização de Gastos Diferidos		87.719,10	171.959,33	191.065,92	191.065,92	191.065,92	191.065,92
CUSTOS FIXOS NÃO MONETÁRIOS							
CUSTOS FIXOS TOTAIS		968.013,49	1.316.393,81	1.604.506,42	1.833.362,98	1.833.362,98	1.833.362,98
Custos Variáveis							
Custos de Produção		4.380.184,81	6.285.990,20	7.340.098,29	7.493.151,09	7.493.151,09	7.493.151,09
Custos tributários		69,87	139.090,80	162.203,94	162.203,94	162.203,94	162.203,94
CUSTOS VARIÁVEIS TOTAIS		4.380.254,68	6.425.081,01	7.502.302,23	7.655.355,02	7.655.355,02	7.655.355,02
CUSTOS MONETÁRIOS TOTAIS		5.260.549,06	7.569.515,48	9.115.742,73	9.297.652,08	9.297.652,08	9.297.652,08
CUSTOS TOTAIS		5.348.268,16	7.741.474,81	9.308.808,65	9.488.718,00	9.488.718,00	9.488.718,00

Observações:
- Custos monetários: referem-se a efetivos desembolsos.
- Custos não monetários: não há saída efetiva de caixa.

PROJEÇÃO DE CUSTOS FIXOS E VARIÁVEIS							
DISCRIMINAÇÃO	%	Ano 6-7	Ano 7-8	Ano 8-9	Ano 9-10	Ano 10-11	Ano 12
Custos Fixos							
Impostos Parcelados ou devidos							
Impostos sobre desconto de dívidas	84%	218.033,10	218.033,10	218.033,10	218.033,10	218.033,10	218.033,10
Outros Custos Operacionais		400.269,43	400.269,43	400.269,43	400.269,43	400.269,43	400.269,43
Pro. Lábore e encargos		799.200,00	799.200,00	799.200,00	799.200,00	799.200,00	799.200,00
Despesas Administrativas		224.794,53	224.794,53	224.794,53	224.794,53	224.794,53	224.794,53
CUSTOS FIXOS MONETÁRIOS		1.642.297,06	1.642.297,06	1.642.297,06	1.642.297,06	1.642.297,06	1.642.297,06
Depreciação / Exaustão		191.065,92	191.065,92	191.065,92	191.065,92	191.065,92	191.065,92
Amortização de Gastos Diferidos		191.065,92	191.065,92	191.065,92	191.065,92	191.065,92	191.065,92
CUSTOS FIXOS NÃO MONETÁRIOS							
CUSTOS FIXOS TOTAIS		1.833.362,98	1.833.362,98	1.833.362,98	1.833.362,98	1.833.362,98	1.833.362,98
Custos Variáveis							
Custos de Produção		7.493.151,09	7.493.151,09	7.493.151,09	7.493.151,09	7.493.151,09	7.493.151,09
Custos tributários		162.203,94	162.203,94	162.203,94	162.203,94	162.203,94	162.203,94
CUSTOS VARIÁVEIS TOTAIS		7.655.355,02	7.655.355,02	7.655.355,02	7.655.355,02	7.655.355,02	7.655.355,02
CUSTOS MONETÁRIOS TOTAIS		9.297.652,08	9.297.652,08	9.297.652,08	9.297.652,08	9.297.652,08	9.297.652,08
CUSTOS TOTAIS		9.488.718,00	9.488.718,00	9.488.718,00	9.488.718,00	9.270.684,90	9.270.684,90

Observações:
- Custos monetários: referem-se a efetivos desembolsos.
- Custos não monetários: não há saída efetiva de caixa.

a.3) Saldos Finais de Caixa

IV – 3 LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Consta do Laudo de Bens e Ativos do **GRUPO QUEIROZ**, valores que totalizam R\$119.435.000,00 (cento e dezenove milhões quatrocentos e trinta e cinco mil reais), apurado no valor dos imóveis pertencentes as Recuperandas.

Denota-se que os bens e ativos do **GRUPO QUEIROZ** é composto por bens imóveis, sendo:

1. Imóvel registrado sob a Matrícula número 119.250.

DISCRIMINAÇÃO	Quantidade	Valor por Terreno
Imóvel: APARTAMENTO Nº 700, RESID. QUEBEC	1	RS 970.000,00
TOTAL GLOBAL DO PATRIMÔNIO AVALIADO		RS 970.000,00
Valor médio praticado atualmente na região por imóveis comparável à do imóvel avaliando é de aproximadamente RS 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais) .		

Página 21 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2. Lote de número onze (11), da quadra número setenta e três (73), do Loteamento Setor Oeste 2º Etapa - Município de Redenção - PA.

DISCRIMINAÇÃO	Quantidade	Valor por Terreno
Imóvel: TERRENO URBANO SEM CONSTRUÇÃO	1	RS 150.000,00
TOTAL GLOBAL DO PATRIMÔNIO AVALIADO		RS 150.000,00
Valor médio praticado atualmente na região por imóveis comparável à do imóvel avaliando é de aproximadamente RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) .		

Página 22 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor por Terreno</u>
Imóvel: Loja e Sobreloja no Centro Comercial/Shopping Center Sul	2	RS 180.000,00
TOTAL GLOBAL DO PATRIMÔNIO AVALIADO		RS 360.000,00
Valor médio praticado atualmente na região por imóveis comparável à do imóvel avaliando é de aproximadamente RS 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) , por sala.		

4. Imóvel registrado sob a Matrícula número 113.004.

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor por Terreno</u>
Imóvel: APARTAMENTO Nº 1.300, ED. VILLA BOA	1	RS 1.200.000,00
TOTAL GLOBAL DO PATRIMÔNIO AVALIADO		RS 1.200.000,00
Valor médio praticado atualmente na região por imóveis comparável à do imóvel avaliando é de aproximadamente RS 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) .		

5. Fazenda Santa Luzia.

Página 23 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>Valor por Alqueires</u>	<u>Valor RS total</u>
Área total da Fazenda em Alqueires. 900 Alq	RS 100.000,00	90.000.000,00
TOTAL GLOBAL DO PATRIMÔNIO AVALIADO		90.000.000,00
* Valor médio praticado atualmente na região por terras comparável à do imóvel avaliando é de aproximadamente RS 100.000,00 (cem mil reais) , por Alqueire.		

6. Fazenda Microporã.

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>Valor por Alqueires</u>	<u>Valor RS total</u>
Área total da Fazenda em Alqueires. 400 Alq	RS 60.000,00	24.000.000,00
TOTAL GLOBAL DO PATRIMÔNIO AVALIADO		24.000.000,00
* Valor médio praticado atualmente na região por terras comparável à do imóvel avaliando é de aproximadamente RS 60.000,00 (sessenta mil reais) , por Alqueire.		

Página 24 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

7. Lotes números um (1) a dez (10), da quadra número dois (2), do Loteamento Tropical - Município de Redenção - PA.

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor por Terreno</u>
Imóvel: TERRENO URBANO SEM CONSTRUÇÃO	10	RS 150.000,00
TOTAL GLOBAL DO PATRIMÔNIO AVALIADO		RS 1.500.000,00
Valor médio praticado atualmente na região por imóveis comparável à do imóvel avaliando é de aproximadamente RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) , por terreno.		

8. Lotes números doze (12), treze (13), quatorze (14), quinze (15), dezesseis (16), dezessete (17) e dezoito (18), da quadra número cinco (5), 3º setor, setor Santa Rita - Município de Redenção - PA.

Página 25 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor por Terreno</u>
Imóvel: TERRENO URBANO SEM CONSTRUÇÃO	7	RS 15.000,00
TOTAL GLOBAL DO PATRIMÔNIO AVALIADO		RS 105.000,00
Valor médio praticado atualmente na região por imóveis comparável à do imóvel avaliando é de aproximadamente RS 15.000,00 (quinze mil reais) , por terreno.		

9. Lote número cinco (5), da quadra número vinte e quatro (24), 1º setor, do Loteamento Capuava - Município de Redenção - PA.

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor por Terreno</u>
Imóvel: TERRENO URBANO COM CONSTRUÇÃO	1	RS 500.000,00
TOTAL GLOBAL DO PATRIMÔNIO AVALIADO		RS 500.000,00
Valor médio praticado atualmente na região por imóveis comparável à do imóvel avaliando é de aproximadamente RS 500.000,00 (quinhentos mil reais) .		

Página 26 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

10. Lotes um (1), dois (2), e três (3), da quadra número sete (7), do Loteamento Tropical - Município de Redenção - PA.

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor por Terreno</u>
Imóvel: TERRENO URBANO SEM CONSTRUÇÃO	3	RS 150.000,00
TOTAL GLOBAL DO PATRIMÔNIO AVALIADO		RS 450.000,00
Valor médio praticado atualmente na região por imóveis comparável à do imóvel avaliando é de aproximadamente RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por terreno.		

11. Lotes de números dezessete (17) e dezoito (18), da quadra número treze (13), 3º setor, Zona Urbana, setor Alto Paraná II - Município de Redenção - PA.

Página 27 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor por Terreno</u>
Imóvel: TERRENO URBANO SEM CONSTRUÇÃO	2	RS 100.000,00
TOTAL GLOBAL DO PATRIMÔNIO AVALIADO		RS 200.000,00
Valor médio praticado atualmente na região por imóveis comparável à do imóvel avaliando é de aproximadamente RS 100.000,00 (cem mil reais), por terreno.		

Página 28 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atendidas as determinações contidas no art. 22, inciso II, alínea h, da Lei 11.101/05 e alterações pela Lei 14.112/2020, o presente relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO QUEIROZ** segue juntado no processo principal nº 5322221-96.2021.8.09.0051, em tramitação na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, acessível pelos sites do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás <http://www.projudi.tjgo.jus.br/> e do Administrador Judicial <http://www.stenius.com.br/> ou, ainda, pode ser requisitado pelo e-mail cincos@stenius.com.br.

Do PRJ e sobre a sua legalidade e determinadas questões de relevo como a viabilidade econômico-financeira; as condições e formas de pagamento; deságios; correções monetárias e a contagem do prazo para o início dos pagamentos aos credores; os resultados e fluxo de caixa projetados; a extinção de obrigações de avais, até a finalização da etapa negocial (assembleia geral de

Página 29 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

credores) e, ao cabo, a submissão ao juízo para apreciação homologatória, são matérias exclusivas neste momento de inspeção dos credores e magistrado.

Goiânia–GO, data da assinatura eletrônica.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2022.07.07 22:34:11 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Página 30 de 30

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

14. Conforme mencionado e expressamente determinado pelo juízo na decisão de evento 72, foi realizada a publicação do Edital de Aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 83):

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA GOIÂNIA
27ª VARA CÍVEL

EDITAL
AVISO AOS CREDORES SOBRE RECEBIMENTO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROTOCOLADO: 5322221-96.2021.8.09.0051
NATUREZA: Recuperação Judicial
REQUERENTE: Bernadete Borges Queiroz e outros
Prazo: 30 (trinta) dias

Por ordem do juízo da 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás Doutor ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO, que, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005), assim determinou na decisão de evento 72: "RECEBO o Plano de Recuperação Judicial - PRJ (evento 56) e DETERMINO a sua publicação oficial pela administração judicial, com expresso aviso de recebimento do PRJ e prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções (art. 55 da Lei nº 11.101/05)", FAZ SABER aos credores que MARCELO FREITAS QUEIROZ (CPF nº 056.052.451-04 e CNPJ nº 42.076.383/0001-21), BERNADETE BORGES QUEIROZ (CPF nº 717.623.961-49 e CNPJ nº 42.080.495/0001-56) e FERNANDO BORGES QUEIROZ (CPF nº 892.488.801-34 e CNPJ nº 42.074.057/0001-85), qualificados nos autos, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO QUEIROZ" apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, conforme consta no evento 56 do referido processo. Informa ainda que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, para eventuais objeções (art. 55 da Lei nº 11.101/05). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJe, nos termos da lei. Goiânia, 02 de junho de 2022.

STENIUS LACERDA BASTOS43891721153 Assinado eletronicamente por STENIUS LACERDA BASTOS em 02/06/2022 às 10:48:00
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
ADMINISTRADOR JUDICIAL
(Por ordem do juízo)

15. Diante do referido aviso, foram apresentadas objeções pelos seguintes credores: BANCO DO BRASIL S.A (evento 84), BANCO RURAL S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (evento 85), BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A (evento 87) e BANCO BRADESCO S/A (evento 88).

16. As correspondências foram devidamente encaminhadas aos credores, de acordo com os termos do art. 22, inciso I, alínea "a", da LFR, conforme comprovante:

ECT - Relatório Página 1 de 2

Correios ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Ag.: 1630393 - AC FLAMBOYANT
 GOIÂNIA - GO
 CNPJ: 34028316764081 - Ins. Est. 100548776

COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Cliente.....: 5S CONSULTORIA ORGANIZACIONA
 CNPJ/CPF.....: 19688356000198

Movimento...: 28/03/2022 Hora.....: 19:42:52
 Caixa.....: 104455165 Matrícula...: 83309322
 Lançamento.: 021 Atendimento: 00019
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2254286595

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA SIMPLES A VISA	11	23,10*
Valor do Porte(R\$)...	2,10	
Peso real (G).....	20	
Peso Tarifado.....	0,020	
Selo.....	23,10	

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO (R\$) 23,10

VALOR EM CARTÃO DE DÉBITO (R\$): 23,10
 VALOR RECEBIDO (R\$)-> 23,10

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (DH), será acrescido 1 (um) dia útil ao prazo padrão de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78 SARA 8.7.02 **VIA_CLIENTE**

file:///D:/Users/83309322/AppData/Local/Temp/ECTSARA_RELAT_0_0549194310... 28/03/2022

17. Após a última decisão proferida por esse juízo (evento 72), foram apresentados os seguintes requerimentos que aguardam deliberação: contrarrazões aos embargos de declaração pelas recuperandas (evento 77), prorrogação do *stay period* pelas recuperandas (evento 79), habilitação de advogado pelo Banco do Brasil S.A. (evento 81) e Banco Bradesco S.A. (evento 86), publicações do 1º Edital e Aviso de Recebimento do PRJ (eventos 82 e 83) e objeções apresentadas pelos credores BANCO DO BRASIL S.A (evento 84), BANCO RURAL S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (evento 85), BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A (evento 87) e BANCO BRADESCO S/A (evento 88).

18. Dos atendimentos às solicitações requestadas pela Administração Judicial, ainda no prazo de apresentação pelo

GRUPO QUEIROZ, inspeções e reuniões de trabalho aperfeiçoam-se permanentemente as definições de rotinas, que além de ampliar os entendimentos das atividades das devedoras contribuem para melhor identificação de indicadores de desempenho a demonstrar a atual performance empresarial.

19. Diante do exposto restou identificado que **GRUPO QUEIROZ** mantém as suas atividades e presente a conservação de empregos. As análises sobre o real cenário recuperacional somente será possível ser avaliado assim como eventual processo de soerguimento após o repasse das informações requestadas pela Administradora Judicial, ainda carentes de serem carreadas a este Auxiliar do Juízo para, assim, serem concretamente estabelecidos os indicadores de gestão empresarial e da escrituração contábil com as percucientes análises mensais de balancetes e demonstrações de resultados e balanço patrimonial.

20. Ante o exposto, requer-se:

- a) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO QUEIROZ**;
- b) A intimação das recuperandas para que encaminhem tempestivamente as documentações e informações a esta Administração Judicial, bem como apresentem as contas demonstrativas mensais perante esse juízo, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento (evento 35); e

c) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras;

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 29 de julho de 2022.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial